



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL
NR. 001 /2019

Câmara Municipal de Curuá
CGC 01.441.970/0001-39
Protocolo nº 067 de 20/04/2019

Regulamenta o Programa Mais Médicos Para o Brasil (PMMB) em Curuá-PA e dá outras providências.

CURUÁ - 2019



**MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 001 /2019-GAB/PMC

Curuá, em 05 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSINEI MORAES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Curuá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos do inciso I, II e VI, art. 58, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que **Regulamenta o Programa Mais Médicos Para o Brasil (PMMB) em Curuá-PA e dá outras providências.**

Senhores Parlamentares,

O Programa Mais Médicos (PMMB) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

Assim, o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

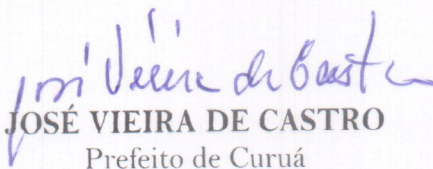
no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS. Além de estender o acesso, o programa provoca melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

O Mais Médicos se somou a um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica do país. A Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

Ocorre que no PMMB por força do Termo de Adesão e Compromisso formalizado com o Governo Federal cabe aos municípios assegurar a título de contrapartida aos médicos destinados à Curuá, moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho de difícil acesso, seja em pecúnia, seja em bens e serviços, o que, em atenção ao princípio da legalidade, bem como, por envolver o dispêndio de recurso públicos, exige a devida autorização desta Poder Legislativo, o que se busca através da presente proposição.

Senhores Vereadores e Sra. Vereadora,

São estas as razões de fato, de direito e políticas pelas quais tomo a iniciativa, com fundamento no caput, do **art. 68, da Lei Orgânica Municipal**, de encaminhar à douta apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, rogando por seu exame em **regime de urgência** como fundamento no caput, do **art. 72, da Lei Orgânica Municipal**, na certeza de que este sempre se contou com o apoio desta Augusta Casa para através do planejamento e da organização liderar mais ágil e justo processo de desenvolvimento no Município de Curuá, no qual se beneficiam a todos e todas!


JOSÉ VIEIRA DE CASTRO
Prefeito de Curuá



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2019

Regulamenta o Programa Mais Médicos Para o Brasil (PMMB) em Curuá-PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Essa lei regulamenta o Programa Mais Médicos Para o Brasil (PMMB) no âmbito do Município de Curuá-PA.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao PMMB;

§ 2º O PMMB é uma iniciativa do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, com fins de melhor e ampliar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º O PMMB visa levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

Art. 2º Das responsabilidades da União e do Município:

I – As responsabilidades da União no PMMB são fixadas pelo Governo Federal mediante normativas, as quais devem ser consideradas a nível local.

II – As responsabilidades de Curuá no PMMB compreende:

- a) Registrar os médicos destinados à Curuá no Sistema de Gerenciamento de Programa (SGP) para fins de homologação;
- b) Planejar, executar e avaliar o lançamento das atividades ensino-serviço no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);
- c) Planejar, executar e avaliar a inscrição dos profissionais no CNES;
- d) Assegurar as contrapartidas pactuadas com o Governo Federal em Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos médicos destinados à Curuá, a título de contrapartida, moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho de difícil acesso.

I – A contrapartida pode ser através de pecúnia, nos termos seguintes:

- a) para a alimentação o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) Para moradia o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) transporte ao local de trabalho de difícil acesso conforme for os custos reais;

II - A contrapartida pode ser em bens e serviços, nos termos seguintes:

- a) mediante a disponibilização de imóvel ou acomodação em hotel ou pousada;
- b) a alimentação em *in natura*;
- c) transporte ao local de trabalho de difícil acesso, com o uso dos meios logísticos da Administração Pública local;



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as regras em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de Curuá-PA em 05 de abril de 2019.

José Vieira de Castro
JOSÉ VIEIRA DE CASTRO

Prefeito de Curuá
José Vieira de Castro
CPF: 053.918.142 - 00
Prefeito Municipal de Curuá - Pa